

DECRETO Nº 14.170, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece a estrutura básica da Secretaria de Estado de Habitação (SEHAB), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado de Habitação (SEHAB), órgão integrante das Estruturas Finalísticas de Gestão da Administração do Poder Executivo, responsável pela promoção de políticas de desenvolvimento, tem como atribuição básica a formulação, a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento das produções habitacionais e de promoção do desenvolvimento urbano dos municípios do Estado.

Parágrafo único. À Secretaria de Estado de Habitação, nos termos da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, compete:

I - a formulação da política habitacional do Estado, a definição das diretrizes, bem como o planejamento, a coordenação e o monitoramento dos programas e dos projetos;

II - a coordenação e a administração de programas de comercialização, financiamento e de refinanciamento de unidades habitacionais, implementados ou a serem implantados por órgãos ou por entidades da administração do Poder Executivo ou por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;

III - o planejamento, a coordenação e o monitoramento de projetos sociais desenvolvidos juntamente com os empreendimentos habitacionais, visando a apoiar a comunidade na adaptação e na integração social e econômica no novo ambiente;

IV - a promoção de subsídio objetivando a viabilização de empreendimentos e unidades habitacionais de interesse social;

V - o fomento às ações do mercado imobiliário, objetivando o desenvolvimento das produções habitacionais;

VI - a promoção de estudos, pesquisas e análise de indicadores habitacionais e de desenvolvimento urbano do Estado e dos municípios, visando à compreensão das características e das dinâmicas de crescimento, com objetivo de proporcionar uma intervenção adequada às necessidades habitacionais e urbanas dos municípios;

VII - a articulação e a integração da política de habitação com as demais políticas de desenvolvimento urbano, tais como, saneamento ambiental, transporte, trânsito e mobilidade urbana;

VIII - a programação e a coordenação da implementação de ações de infraestrutura urbana e comunitária, em conjunto com os empreendimentos habitacionais que promove;

IX - o suporte aos municípios para a elaboração dos planos habitacionais, programas e projetos; dos planos de desenvolvimento urbano, no que se refere ao plano diretor, à regularização fundiária, ao ordenamento do território e aos demais instrumentos do Estatuto das Cidades;

X - o suporte aos municípios para a elaboração de projetos e de planos de trabalho para captação de recursos técnicos, administrativos e financeiros para o desenvolvimento econômico e social das cidades;

XI - a promoção da discussão da política de habitação e de desenvolvimento urbano perante a sociedade civil e as demais instituições;

XII - a programação dos investimentos com os recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS), e a promoção de a discussão e aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social (CONGEFEHIS);

XIII - o desenvolvimento de parcerias e de contatos com demais instituições para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º A Secretaria de Estado de Habitação, para o desempenho de suas competências, tem a seguinte estrutura básica:

I - *órgãos colegiados e fundo de natureza contábil:*

- a) Conselho Estadual das Cidades;
- b) Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- c) Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

II - *órgãos de assessoramento:*

- a) Coordenadoria de Apoio Institucional e Administrativo;
- b) Coordenadoria Jurídica da PGE;
- c) Assessoria Técnico-Especializada;

III - *órgãos de execução operacional:*

- a) Superintendência de Habitação de Mercado;
- b) Superintendência de Habitação e Programas Urbanos:
 1. Coordenadoria de Planejamento;

2. Divisão de Projetos e Orçamentos;
3. Divisão de Projetos e Programas Sociais;
4. Divisão de Apoio Técnico;

IV - *órgão de gestão instrumental:*

- a) superintendência de Administração e Finanças;

V - *entidade vinculada:*

- a) Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB).

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura básica da Secretaria de Estado de Habitação é a constante do Anexo deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DA ENTIDADE VINCULADA

*Seção I
Dos Órgãos Colegiados e do Fundo de Natureza Contábil*

Art. 3º Os órgãos colegiados e o fundo de natureza contábil, vinculados à SEHAB, têm a composição, a competência e as normas de funcionamento estabelecidas em seus atos de criação, e em seus respectivos regimentos internos.

*Seção II
Dos Órgãos de Assessoramento*

Art. 4º Os órgãos de assessoramento têm como finalidade assessorar o titular da Pasta, e promover o relacionamento institucional da SEHAB com os órgãos e com as entidades do Poder Executivo.

Art. 5º À Coordenadoria de Apoio Institucional e Administrativo compete assessorar o titular da SEHAB nas atribuições e nas atividades relativas às áreas de recursos humanos, administrativa, financeira e de convênios e contratos.

Art. 6º A Coordenadoria Jurídica da PGE tem a sua competência estabelecida no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º À Assessoria Técnico-Especializada compete executar as funções de assessoramento técnico, emitir pareceres, prestar assessoramento na elaboração legislativa, elaborar termos de contratos e convênios ou similares, e prestar outras orientações de caráter técnico-especializado, a pedido do titular da Pasta.

*Seção III
Dos Órgãos De Execução Operacional*

Art. 8º À Superintendência de Habitação de Mercado, subordinada diretamente ao Secretário de Estado, compete fomentar as ações do mercado imobiliário, objetivando o planejamento para o desenvolvimento das produções habitacionais.

Art. 9º À Superintendência de Habitação e Programas Urbanos compete:

I - a formulação da política habitacional do Estado, a definição das diretrizes, bem como o planejamento, a coordenação e o monitoramento dos programas e dos projetos;

II - o planejamento, a coordenação e o monitoramento de projetos sociais desenvolvidos juntamente com os empreendimentos habitacionais, visando a apoiar a comunidade na adaptação e na integração social e econômica no novo ambiente;

III - a promoção de estudos, pesquisas e análise de indicadores habitacionais e de desenvolvimento urbano do Estado e dos municípios, visando à compreensão das características e da dinâmica de crescimento, com objetivo de proporcionar uma intervenção adequada às necessidades habitacionais e urbanas dos municípios;

IV - a articulação e a integração da política de habitação com as demais políticas do desenvolvimento urbano, tais como, saneamento ambiental, transporte, trânsito e mobilidade urbana;

V - a programação e a coordenação da implementação de ações de infraestrutura urbana e comunitária, em conjunto com os empreendimentos habitacionais que promove;

VI - o suporte aos municípios para a elaboração dos planos habitacionais, programas e projetos; dos planos de desenvolvimento urbano, no que se refere ao plano diretor, à regularização fundiária, ao ordenamento do território e aos demais instrumentos do Estatuto das Cidades;

VII - o suporte aos municípios para a elaboração de projetos e de planos de trabalho para captação de recursos técnicos, administrativos e financeiros, para o desenvolvimento econômico e social das cidades;

VIII - a programação dos investimentos com os recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS), e a promoção de discussão e a aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social (CONGEFEHIS).

Art. 10. À Coordenadoria de Planejamento compete assessorar a Superintendência de Habitação e Programas Urbanos na elaboração de projetos, orçamentos e montagem de processos, objetivando a efetivação da política habitacional.

Seção IV

Do Órgão de Gestão Instrumental

Art. 11. À Superintendência de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete a elaboração do orçamento e a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos e a gestão administrativa no âmbito da SEHAB.

Seção V

Da Entidade Vinculada

Art. 12. A Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), tem a sua estrutura e competências estabelecidas em seu ato de criação, em

seu estatuto, e em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 13. A Secretaria de Estado de Habitação será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, de assessores, superintendentes, coordenadores e de chefes de divisão.

Art. 14. Os desdobramentos dos órgãos da Secretaria de Estado de Habitação serão dirigidos:

I - a assessoria, por assessores;

II - as superintendências, por superintendentes;

III - as coordenadorias, por coordenadores;

IV - as divisões, por chefes de divisão.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Secretário de Estado de Habitação fica autorizado a:

I - instituir mecanismos de natureza transitória, no âmbito da Secretaria, visando à solução de problemas específicos ou de necessidades emergentes;

II - elaborar e publicar o regimento interno da Secretaria, estabelecendo o desdobramento operacional e as atribuições dos órgãos instituídos na estrutura básica;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se o Decreto nº 13.464, de 3 de julho de 2012.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Secretária de Estado de Habitação

ANEXO DO DECRETO Nº 14.170, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO (SEHAB)

